



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP, 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBA MENSAL, PARA
A CASA DA CRIANÇA, NO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente
em forma de SUBVENÇÃO, verba no valor de 01(um) Piso Nacional de
salários -PNS - para a CASA DA CRIANÇA DE MIRAI, para a manutenção
do serviço de EDUCAÇÃO (Pagamento de Professor), na referida Enti-
dade filantrópica, no corrente exercício.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor
na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Abril
de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a
execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Mirai(MG), 25 de Março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Assinado
Dr. Dinardo E. de A. Torres
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Assinado
Chefe do Serviço de Secretaria

registrada